



DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ARTIGO 75 – INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – DECRETOS MUNICIPAIS Nº 104 E Nº 105 / 2022 E Nº 064/2023

Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1439/2021, e suas respectivas alterações)

ÂMBITO REGIONAL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1439/2021, ALTERADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 110/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024 MENOR PREÇO VALOR UNITÁRIO

O **MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.238/0001-10, com sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267, centro, na cidade de Kaloré-PR, por intermédio do departamento de licitações, torna público A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO VALOR UNITÁRIO, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 104 e 105/2022 e nº 064/2023 e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 01/08/2024 ÀS 17h00min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	E-mail: licitacao@kalore.pr.gov.br Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, CEP: 86920-000, Kaloré – Pr.

1. OBJETO

1.1. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA E BANHO, COM FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA DE KALORÉ.

1.2. BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021 (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos – Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023), no caso de outros serviços e compras;

1.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Decreto 11.871/2023): Inciso II, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

1.4.1. Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos.

1.5. A Prefeitura Municipal de Kaloré – Pr, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

1.6. A dispensa será realizada de forma mista, com a intenção de alcançar o maior número de licitantes, já que permite a entrega de proposta física e eletrônica (através de e-mail), caso a mesma fosse apenas



eletrônica, o Município utiliza o Sistema da Caixa Econômica Federal (Licitações Caixa), e como o processo de Dispensa é mais célere, poderia prejudicar licitantes que não tem cadastro no sistema.

1.7. Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei.

1.7.1. Só poderão Participar desta licitação empresas sediadas no Âmbito Regional, composto pelos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, conforme Lei Municipal nº 1439/2021, alterada pelo Decreto Municipal nº 110/2021:

I – Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí.

Lei Complementar Federal nº 123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Lei Municipal nº 1439/2021, alterada pelo Decreto Municipal nº 110/2021:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, micro empreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Lei, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

II- âmbito regional - composto pelos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – AMUVI, formada pelos municípios de:

– Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí.

ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno TCE/PR

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

1.7.2. Dessa forma, em razão do valor, deverá este processo ser exclusivo a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.7.3. Além disso, a Administração Pública busca atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento, desta forma, fomentará desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, e ampliará a eficiência das políticas públicas.

1.7.4. JUSTIFICATIVAS DA EXCLUSIVIDADE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO REGIONAL CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação somente as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Artigo 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

2.2. Não poderão participar desta Licitação as empresas nos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- a). Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c). Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d). O impedimento de que trata letra 'b' do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- e). Que não se enquadre como, sediada em âmbito Regional, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, Conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, e conforme Lei Municipal nº 1439/2021.
- f). A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Kaloré - Pr, na classificação abaixo:

- 143 – 07.011.12.365.0020.6.003.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) – Material de Consumo
158 – 07.011.12.365.0020.6.015.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) – Material de Consumo
172 – 07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) – Material de Consumo
173 – 07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) – Material de Consumo
191 – 07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) – Material de Consumo
192 – 07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) – Material de Consumo
396 – 10.022.08.244.0029.2.036.3.3.90.32.00.00 (Fonte 01000) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
459 – 10.022.08.244.0029.2.036.3.3.90.32.00.00 (Fonte 33860) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 23.931,50 (vinte e três mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

4.1.1. Quanto ao preço unitário, base de julgamento desta licitação, estes encontram-se listados no Termo de Referência – Anexo I

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

5.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Kaloré - Paraná, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação através do email: licitacao@kalore.pr.gov.br, ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Kaloré.

5.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **01/08/2024 às 17h00min.**

5.2. Havendo eventual empate entre propostas, o empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o



desempate, será feita convocação para disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação;

a) Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a.1) empresas locais;

a.2) empresas regionais;

a.3) empresas sediadas no Estado do Paraná;

5.2.1 Persistindo o empate, após esgotados os critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, para determinação da ordem de classificação para a execução do objeto, será realizado sorteio por objeto a ser contratado, em ato público, gravado em mídia, cujo arquivo fará parte do processo, sendo facultada a presença dos interessados, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de classificação para a execução de cada objeto, obedecendo a posição da lista.

5.2.2. Será enviado comunicado às proponentes, por meio dos meios usuais de comunicação (e-mail, publicação na imprensa oficial), contendo a data da sessão pública de sorteio, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.2.3. Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor para cada item.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A Empresa que ofertar a Proposta de Menor Preço será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para Endereço Eletrônico: licitacao@kalore.pr.gov.br, ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Kaloré no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da convocação.

6.1.1. Os documentos de Habilitação são:

I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

II) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

III) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;

IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;

V) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

VI) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VII) Declaração Unificada conforme modelo abaixo:

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF.: Dispensa nº. ____/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a): _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

1) Concordar com os termos do edital supra mencionado e com os respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os fornecimentos previstos;

2) Para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 337-M da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;

3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4) Não ter recebido do Município de Kaloré SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

6.1) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

6.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante/Município de Kaloré de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que ele estipular;

9) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.

10) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

11) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível.

12) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

13) Especialmente para o DISPENSA N.º ____/____, que possui endereço eletrônico, sendo este o _____; e, que tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato ao Município por meio de declaração, tendo pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico, não implicará qualquer vício processual.

_____, ____ de _____ de ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CPF E ASSINATURA

VIII) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia autenticada da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Nos termos do que dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, o profissional proponente está obrigada a apresentar o CPF e RG (quando for pessoa física/EIRELI/Empresa Individual/MEI)

IX) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1439/2021, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 1439/2021
REF: Dispensa nº ____/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme a legislação vigente.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local, ____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



- X) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos **Não** sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (podendo ser utilizado o modelo abaixo). **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**

DISPENSA Nº ____/____ PROCURAÇÃO A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) Sr(a). _____, na qualidade de _____ da referida empresa, portador da carteira de identidade Nº _____, CPF Nº _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____, portador da carteira de identidade Nº _____, CPF Nº _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na modalidade de Dispensa n.º ____/____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso. _____, _____ de _____ de 20___. (Local e data) _____ assinatura
--

7. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1. A publicação dos atos oficiais da Contratação será de responsabilidade do Município.

7.2. No período que compreende a divulgação dos Editais de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final, os atos serão divulgados no endereço eletrônico da Contratada, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Kaloré e no Órgão de Imprensa Oficial do Município sendo que os atos posteriores serão divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Kaloré.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada, na execução do objeto, obrigar-se-á:

I - Entregar o(s) produto(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contatos a partir da solicitação, no local estipulado na solicitação, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.

I.1 - O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração.

II - A Contratada se responsabiliza por realizar o fornecimento rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III - Substituir no prazo máximo de 05 dias o(s) produto(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

IV - A contratada é obrigada a fornecer os produtos garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, os produtos que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

V - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os produtos do certame.

VI - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos.

VII - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

VIII - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com o fornecimento dos produtos.

IX - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

X - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato.



XI - Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto contratual, inclusive se no caso couber despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições e outros.

XII - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do produto.

XIV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

XV - Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento, nem sub-contratar, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.

XVI - Fornecer produto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.

XVII - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XVIII - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XIX - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

XX - O contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XXI - É responsabilidade da contratada a qualidade dos produtos fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XXII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, fac-símile, telefone ou outros.

XXII - A contratada obriga-se a fornecer o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeito em exercício.

XXIV - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município Contratante, durante a execução do objeto pela Contratada, obrigar-se -á:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do contrato.

II - Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar trocar ou devolver qualquer produto quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.

III - Comunicar à contratada as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

IV - Permitir o acesso da contratada e/ou dos funcionários da contratada às dependências do estabelecimento, para o fornecimento dos produtos solicitados.

V - Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos.

VI - Deverá o Município Conveniente consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio do portal da transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem.

10. PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A Proposta Preços deverá ser apresentada de acordo com este Edital.

10.2. A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:



- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$), especificando a descrição do objeto. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
- d) Indicação da Marca do Produto ofertado;**

10.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

10.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.

10.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação.

10.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. O valor estimado da contratação será obtido através do menor preço entre as propostas apresentadas, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do produto/objeto do contrato, e de acordo com o preço apresentado na proposta, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e mediante assinatura de recibo pelo responsável pela contratada, e mediante apresentação da certidão negativa de débitos atualizada de tributos Estaduais, Federais, dívida ativa do Estado Paraná, e certidão negativa de débitos com a Previdência Social e FGTS.

12.1.2. O pagamento será feito sem qualquer forma de reajuste, inclusive ônus de frete, devendo constar da nota fiscal o número da licitação Dispensa.

12.1.3. A contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agência e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

12.2. O pagamento será feito sem qualquer forma de reajuste, inclusive ônus de frete, devendo constar da nota fiscal o número da licitação Dispensa.

12.3. O pagamento pelo fornecimento do objeto constante do anexo I e II do Processo de Dispensa de Licitação, fica condicionado à aprovação e a liberação dos recursos pelo órgão repassador dos recursos ao Município de Kaloré-Pr (*quando se aplicar*).

12.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.5. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.



12.6. Do pagamento sobre bens e serviços, haverá retenção do imposto de renda, e ISS (*quando se aplicar*), na forma da legislação vigente.

12.7. Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

13. DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. Não haverá reajuste.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

14.1.1. O prazo para fornecimento dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração Municipal.

14.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato Sra. ADELAIDE DE FATIMA STENCEL, Diretora Do Departamento Municipal De Ação Social, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratados;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Senhora CAMILA MARIA MELOQUERO CIVIDINI, Diretora Do Departamento Municipal De Educação e Cultura, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto

Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.



16. SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Conforme cláusula específica no contrato

17. DISPOSIÇÃO GERAIS

17.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3. A anulação do presente edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

17.5. Esclarecimentos relativos a presente dispensa de Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente, através do endereço: Praça Francisco Lemes Gonçalves nº 267 - Centro, Cep: 86.920-000 – Fone: 43 3453-1170/1394 – Prefeitura Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, ou por endereço eletrônico: e-mail: licitacao@kalore.pr.gov.br

18. ANEXOS AO EDITAL

18.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta de Contrato.

Kaloré – PR, 26 de Julho de 2024.

EDMILSON LUIS STENCEL
PREFEITO MUNICIPAL DE KALORÉ



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA E BANHO, COM FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA DE KALORÉ.

1.2. A forma de contratação será através de Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 104 e 105/2022 e 064/2023.

1.3. DESCRIÇÃO:

Item	Objeto/Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	LENÇÓIS DE MALHA INFANTIL COM ELÁSTICO – Tamanho Americano; para colchões de tamanho 1,30m comprimento x 70 cm de largura x 12 cm altura; composição 100% algodão.	50	Unidade	35,90	1.795,00
02	COBERTORES DE CASAL ALTA RESISTÊNCIA – Anti Alérgico; Tamanho casal 1,80 m de largura x 2,20 m de comprimento x 70” x 86”. Composição: 80% poliéster, 15% algodão, 03% poliamida, 02% acrílico.	150	Unidade	109,90	16.485,00
03	COBERTORES INFANTIL - Anti Alérgico; Composição: Microfibra; Unissex; Medidas: 0,90 m de largura x 1,10 m de comprimento.	50	Unidade	41,90	2.095,00
04	COBERTORES DE BEBE - Anti Alérgico; Composição: Microfibra; Cor: Unissex; Medidas: 0,75 m de largura x 0,95 m de comprimento.	50	Unidade	28,95	1.447,50
05	TRAVESSEIROS INFANTIS - 30cm x 40cm, Tecido: 100% Algodão; e recheio composto por fibra de poliéster especial, siliconizada, com ação antimicrobiana.	40	Unidade	12,90	516,00
06	TOALHAS DE ROSTO - Tamanho: 45 x 65, gramatura: 280 gramas; Composição: 100% Algodão.	10	Unidade	13,90	139,00
07	TOALHAS DE BANHO INFANTIL COM TOUCA - Composição 96% algodão 4%, gramatura de 380 g/m 2, acabamento em cotton, tamanho 67 cm x 1,35m.	50	Unidade	29,08	1.454,00

Valor Global: R\$ 23.931,50 (vinte e três mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

1.3.1. As especificações técnicas exigidas são necessárias, devido a inevitável contratação de objeto que atenda precisamente as necessidades desta municipalidade, por conseguinte, produto com padrão de qualidade inferior não produziram o resultado estimado, conforme as finalidades precípuas solicitada.

1.3.2. As quantidades descritas acima são estimativas de consumo, as quais serão solicitadas em conformidade com a necessidade demandada, e, portanto, não se obrigando a administração à aquisição total do objeto.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de artigos de cama e banho é crucial para melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social que são atendidos pelos nossos programas de Ação Social. Além disso, é fundamental para assegurar o bem-estar e a higiene dos alunos e participantes dos programas educacionais e culturais do nosso Município.

O Departamento de Ação Social de Kaloré tem como missão essencial proporcionar assistência integral às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social. Nesse contexto, a disponibilização de artigos de cama e banho desempenha um papel fundacional para garantir que os beneficiários dos nossos serviços tenham acesso a condições dignas de acolhimento e higiene. Esta iniciativa reflete diretamente o compromisso da Administração Municipal com a promoção da dignidade e dos direitos humanos, proporcionando condições adequadas para acolher e cuidar daqueles que mais necessitam.



Entretanto, o Departamento Municipal de Educação e Cultura de Kaloré assume o compromisso de proporcionar um ambiente educativo e cultural, acolhedor e saudável para todos os seus alunos e participantes. Nesse sentido, a disponibilização de artigos de cama e banho para garantir ambientes confortáveis, higiênicos e adequados às necessidades dos usuários, se faz necessária. Investir na aquisição desses artigos é indispensável para o departamento.

2.1. JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME – EPP e MEI, ÂMBITO REGIONAL

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

Só poderão Participar desta licitação empresas sediadas no Âmbito Regional, composto pelos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, conforme Lei Municipal nº 1439/2021, alterada pelo Decreto Municipal nº 110/2021:

I – Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí.

Lei Complementar Federal nº 123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no **âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Lei Municipal nº 1439/2021, alterada pelo Decreto Municipal nº 110/2021:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, micro empreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Lei, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

II- âmbito regional - composto pelos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – AMUVI, formada pelos municípios de:

– Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí.

ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno TCE/PR

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

Dessa forma, em razão do valor, deverá este processo ser exclusivo a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



Além disso, a Administração Pública busca atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento, desta forma, fomentará desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, e ampliará a eficiência das políticas públicas.

A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte e/ou equiparadas, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mais precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Kaloré e limite regional estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou são Microempreendedores Individuais, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O crescimento e o desenvolvimento do Município vêm proporcionando inúmeras oportunidades de negócios às micro e pequenas empresas instaladas na cidade e na região e cada vez mais o município tem empregado esforços para a construção de um ambiente que permita a essas empresas um melhor aproveitamento dessas oportunidades e a conversão destas em inclusão social, emprego e renda. O Município de Kaloré, vem concedendo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações municipais e assim impulsionar o desenvolvimento socio econômico da cidade. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Kaloré busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento.

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e regionais e nem só com fornecedores cadastrados como MPEs, assim com base nestes critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento que a aplicação do benefício foi prejudicial à Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.

Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço, vejamos trechos deste Acórdão.

“Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multiplicidade de fontes.”

Isso posto, podemos atribuir como vantajosidade o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento regional do município de Kaloré.

Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou virá a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à região pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos, se adquirida de empresas sediadas no território.

Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas locais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade para benefício de toda população.

Diante de todos estes apontamentos e considerando a aplicação do referido recurso financeiro em benefício das pequenas empresas, com certeza será de grande valia e efetivamente auxiliara o desenvolvimento econômico das empresas que se consagrarem vencedoras, isso incentivará a manutenção dos empregos e possibilitará a geração de novos empregos.



Conforme levantamento efetuado junto ao Setor de Tributação deste Município e Municípios da região, podemos constatar a existência de um quantitativo mínimo de 3 (três) Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte “ÂMBITO REGIONAL”. Conforme certidões e CNPJ que compõe este processo administrativo.

Diante da pesquisa efetuada no Setor Tributário do Município e Municípios da região constatamos a existência um número mínimo de 3 (três) empresas sediadas âmbito regional em condições de competir no presente processo licitatório.

ACORDÃO N. 877/2016 – TCE-Pr.

“Uma interpretação literal da Lei n.º 123/2006, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências legais”.

Esta Administração tem cumprido as determinações de ampla divulgação dos processos licitatórios, portal de transparência, mural de licitações TCE-Pr, mais a divulgação no site oficial do Município, buscando assim maior competitividade e retorno financeiro nos processos licitatórios, assegurando assim os princípios da isonomia e da competitividade desejadas.

3. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contatos a partir da solicitação, no local estipulado na solicitação.

3.2. Os produtos deverão ser fornecidos de forma fracionada, correndo por conta da contratada, as despesas com deslocamento, transporte, frete, entre outros relacionados ao fornecimento dos produtos. Não serão aceitos produtos fornecidos em desconformidade com o solicitado.

3.3. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com a legislação vigente, cumprindo com as normas dos órgãos de fiscalização e controle.

3.4. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.5. O recebimento dos produtos dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade fornecida e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.

3.6. Independentemente da aceitação pelo Município, a contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido, obrigando-se a reparar aquele que for entregue em desconformidade com o Edital.

3.7. Os produtos fornecidos em desacordo com a solicitação do Município, ou em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da contratada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de fornecimento. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no e seus anexos.

3.8. A Contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.9. No curso do fornecimento do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

3.10. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

3.11. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas ao fornecimento do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.12. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.

3.13. O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo;



3.14. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e características dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.15. O fornecimento dos produtos deverá ser livre de despesas com carga, descarga, frete e outros que por ventura possam vir decorrentes do fornecimento do objeto da licitação.

3.16. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. O Proponente vencedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto. A inadimplência da adjudicatária com referência aos encargos referidos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.

4.2. O Proponente vencedor será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.3. O Proponente reconhece à Prefeitura Municipal de Kaloré o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta licitação.

4.4. O Proponente não poderá sem anuência da Prefeitura Municipal de Kaloré, modificar quaisquer especificações deste instrumento.

4.5. O Proponente é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Prefeitura Municipal de Kaloré, do fornecimento do produto, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

4.6. O Proponente é obrigado a fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso o fornecimento não seja realizado dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida no edital.

4.7. O Proponente é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto no todo ou em parte.

4.8. O Proponente é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.9. O Proponente deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

4.10. O Proponente deverá fornecer os produtos em conformidade com a legislação vigente, cumprindo com todas as normas.

4.11. A Adjudicatária deverá cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam fornecidos com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com o fornecimento.

4.12. O Proponente deverá manter durante todo o fornecimento do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

4.13. A Adjudicatária deverá fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.

4.14. Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.15. Dentre as obrigações constantes na minuta da Ata de Registro de Preços, é responsabilidade do Município de Kaloré:

a) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

c) Comunicar a licitante as irregularidades observadas no fornecimento do objeto;

d) Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento, para o fornecimento dos produtos solicitados;

e) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos.



5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos produtos, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Relatório (juntamente com toda documentação exigida) pelo Fiscal do Contrato, sendo que deverá ser emitida Nota Fiscal/Fatura/Relatório somente após a análise, verificação, memoriais e planilhas (*quando se aplicar*) dos produtos fornecidos.

5.2. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de fornecimento, devendo constar na Nota Fiscal o número do Processo de Licitação que a originou.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Do pagamento sobre bens e serviços, haverá retenção do imposto de renda e ISS na forma da legislação vigente (*quando se aplicar*).

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. Caberá a Gestão do Contrato a Sra. ADELAIDE DE FATIMA STENCEL, Diretora Do Departamento Municipal De Ação Social, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

6.2. O responsável pelo recebimento e fiscalização do fornecimento dos produtos é a servidora municipal Senhora CAMILA MARIA MELOQUERO CIVIDINI, Diretora Do Departamento Municipal De Educação e Cultura, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

6.3. A Prefeitura Municipal de Kaloré acompanhará e fiscalizará todo o fornecimento do objeto deste Edital, através de servidor(es) designado(s), que poderá(ão), constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I) Rescindir o contrato;
- II) Mandar suspender o fornecimento do(s) produto(s);
- III) Mandar substituir o(s) produto(s) defeituoso(s);
- IV) Suspender o pagamento.

6.4. O objeto deste Edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do(s) produto(s).

6.5. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

6.6. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que, observando as especificações exigidas, realizará aceitação do objeto.

6.7. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. São documentos indispensáveis à participação na presente licitação:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- II. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- VI. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).



-
- VII. Declaração Unificada conforme modelo;
 - VIII. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica;
 - IX. Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar N° 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal n° 1439/2021, conforme modelo.
 - X. Caso a proposta, as declarações e os demais documentos Não sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme modelo.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação nº. ____/20__

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA E BANHO, COM FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA DE KALORÉ.

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONE/FAX: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF/MF Nº: xxxxxxxxxxxxxxxx

CARGO/FUNÇÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG Nº: xxxxxxxxxxxxxxxx

EXPEDIDO POR: xxxxxxxxxxxxxxxx

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO:

Item	Unid.	Qtde	Discriminação/Especificação dos produtos	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: conforme solicitação do Município, e conforme disposto no Edital e anexos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias)

DECLARAÇÕES:

Declaro que concordo e me submeto a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
Declaro ainda que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

(Local e data)

(Assinatura e identificação do signatário)

(Número do RG e órgão emissor, número do CPF)



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Ref. Dispensa de Licitação nº ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR, inscrito no CNPJ n 75.771.238/0001-10, com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, Nº 267, CEP 86920-000, na cidade de Kaloré-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. _____, residente e domiciliado em Kaloré-PR, portador da Cédula de Identidade RG _____ / ____-__, e do CPF/MF sob nº _____, e de outro lado a **CONTRATADA:**inscrita no CNPJ nº endereço nº, bairro....., CEP, na cidade de, neste ato representado por sócio administrador, portador(a) do RG n, e do CPF nº celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na Dispensa de Licitação nº/2024, e nos termos da lei n. 14133/2021, Decreto Municipal nº 104 e 105/2022 e demais legislações citadas no edital anteriormente citados, e Demais Legislações pertinentes á espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA E BANHO, COM FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA DE KALORÉ.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL					

Parágrafo Primeiro – As quantidades descritas acima são estimativas de consumo, as quais serão solicitadas em conformidade com a necessidade demandada, e, portanto, não se obrigando a administração à aquisição total do objeto.

Parágrafo Segundo – É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contatos a partir da solicitação.

2.1.1. O prazo para o início do fornecimento dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração Municipal.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do a Sra. ADELAIDE DE FATIMA STENCEL, Diretora Do Departamento Municipal De Ação Social, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;



- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Senhora CAMILA MARIA MELOQUERO CIVIDINI, Diretora Do Departamento Municipal De Educação e Cultura, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto

Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todos os produtos, reserva-se à Prefeitura Municipal de Kaloré o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte, alimentação e outros encargos, o valor total de R\$ ++++++ (+++++).

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias posteriores ao fornecimento do objeto do contrato, e de acordo com o preço apresentado na proposta, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e mediante assinatura de recibo pelo responsável pela contratada, e mediante apresentação da certidão negativa de débitos atualizada de tributos Estaduais, Federais, dívida ativa do Estado Paraná, e certidão negativa de débitos com a Previdência Social e FGTS.

5.1.2. O pagamento será feito sem qualquer forma de reajuste, inclusive ônus de frete, devendo constar da nota fiscal o número da licitação Dispensa.

5.1.3. A contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agencia e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

5.2. O pagamento será feito sem qualquer forma de reajuste, inclusive ônus de frete, devendo constar da nota fiscal o número da licitação Dispensa.

5.3. O pagamento pelo fornecimento dos produtos constante do anexo I e II do Processo de Dispensa de Licitação, fica condicionado á aprovação e a liberação dos recursos pelo órgão repassador dos recursos ao Município de Kaloré-Pr (*quando se aplicar*).

5.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.5. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

5.6. Do pagamento sobre bens e serviços, haverá retenção do imposto de renda, e ISS (*quando se aplicar*), na forma da legislação vigente.

5.7. Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS/REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não haverá revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

143 – 07.011.12.365.0020.6.003.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) – Material de Consumo

158 – 07.011.12.365.0020.6.015.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) – Material de Consumo

172 – 07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) – Material de Consumo

173 – 07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) – Material de Consumo

191 – 07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) – Material de Consumo

192 – 07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) – Material de Consumo

396 – 10.022.08.244.0029.2.036.3.3.90.32.00.00 (Fonte 01000) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

459 – 10.022.08.244.0029.2.036.3.3.90.32.00.00 (Fonte 33860) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Entregar o(s) produto(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contatos a partir da solicitação, em local e horário estipulado conforme solicitação. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.

I.1 - O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração.

II - A Contratada se responsabiliza por fornecer os produtos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III – Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias o(s) produto(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições.

IV - A contratada é obrigada a fornecer os produtos e garanti-los contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, os produtos que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

V - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, o objeto do certame.

VI - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto contratado.

VII - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

VIII - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com o fornecimento dos produtos.



IX - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

X - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato.

XI - Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto contratual, inclusive se no caso couberem despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições e outros.

XII - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando do fornecimento do serviço.

XIV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

XV - Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, nem sub-contratar, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.

XVI - fornecer nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.

XVII - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XVIII - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XIX - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

XX - O contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XXI - É responsabilidade da contratada a qualidade dos produtos fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XXII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, fac-símile, telefone ou outros.

XXIII - A contratada obriga-se a fornecer os produtos, objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeito em exercício.

XXIV - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

XXV - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXVI - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município Contratante, durante a execução do objeto pela Contratada, obrigar-se -á:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas do contrato.

II - Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.

III - Comunicar à contratada as irregularidades observadas no fornecimento do objeto.

IV - Permitir o acesso da contratada e/ou dos funcionários da contratada às dependências do estabelecimento, para fornecer os produtos solicitados.

V - Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos.



VI - Deverá o Município Conveniente consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio do portal da transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento definitivo se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como, verificação da qualidade e desempenho apresentados conforme mencionado em edital.

10.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Kaloré-Pr por prazo não superior a 03 (três) anos

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem “12.1” poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.



13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

13.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o RECEITA FEDERAL/INSS e FGTS.

13.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PERDAS E DANOS

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 137 da lei n. 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á por este contrato, pelas regras estabelecidas na Dispensa de Licitação nº ____/____, pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decretos Municipais nº 104 e 105/2022 e nº 064/2023 PMKaloré-Pr, e demais legislações pertinentes à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de entrega do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de JANDAIA DO SUL - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE KALORE, aos ____ de _____ de 20__.

MUNICIPIO DE KALORE
CNPJ: 75.771.238/0001-10

CONTRATADA